



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 904/2021 - GP

Juara-MT, 20 de Outubro de 2021.

A Senhora

Ver. Sandy de Paula Alves Mainardes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Juara-MT

Assunto: Resposta do Ofício nº 110/GVS/2021.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1327/2021
Data: 20/10/2021 - Horário: 15:27
Administrativo

Senhora Vereadora,

Na oportunidade em que respeitosamente cumprimento Vossa Senhoria e demais *Edis* do Poder Legislativo Municipal, venho através do presente em atenção ao Vosso ofício acima mencionado comunicar que os débitos do Município de Juara/MT junto ao INSS são referentes a parte patronal no qual os gestores não repassaram junto ao INSS.

No que se refere as parcelas autorizada através das Leis Municipal nºs 2.111/2010 e 2.157/2010, essas vinham sendo pagas, porém no curso dos pagamentos o parcelamento de nº 606860932, foi rescindido conforme extrato de parcelamento em anexo, por esta razão, coincidiu novamente o período de parcelamento dos meses de janeiro a outubro de 2010, vez que rescindido o parcelamento ora autorizado pelas Leis anteriores.

Sendo o necessário para o momento, espera-se seja tida por atendida os esclarecimentos a que estava adstrita este subscritor, e, na mesma oportunidade, salienta que se encontra a disposição para a prestação de tantas outras informações quanto se fizerem necessárias, no mesmo ensejo, roga-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 046/2021, vez que sem essa autorização legislativa a municipalidade não obterá a expedição da Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Federal do Brasil, e conseqüentemente perderás os recursos extraordinários advindos dos Governos Estadual e Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias, os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 15.072.663/0001-99 - MUNICIPIO DE JUARA

19/10/2021 11:46:13

Modalidade
RFB - Lei 10.522/2002 Ordinário - Órgão
do Poder Público

Nº do Parcelamento
606860932

Saldo Devedor do Parcelamento

Origem do Pedido
Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor
01/04/2016

Data da Negociação
15/07/2010

Quantidade de Parcelas concedidas
30

Situação do Parcelamento
RESCINDIDO

Quantidade de Parcelas restantes
8

Data da Rescisão
26/11/2010

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Detalhar
1	29/07/2010	23.129,82	16/07/2010	22.736,10	768,08	Devedora (Resíduo)	1	
2	30/08/2010	23.361,11	30/08/2010	22.931,63	831,33	Devedora (Resíduo)	1	
3	30/09/2010	23.566,97	22/10/2010	22.929,35	1.585,87	Devedora (Resíduo)	1	
4	30/10/2010	23.763,57	22/11/2010	23.315,87	1.197,32	Devedora (Resíduo)	1	
5	30/11/2010	23.950,92	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
6	30/12/2010	24.138,28	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
7	30/01/2011	24.353,38	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
8	28/02/2011	24.552,30	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
9	30/03/2011	24.746,59	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
10	30/04/2011	24.959,38	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
11	30/05/2011	25.153,67	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
12	30/06/2011	25.382,66	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
13	30/07/2011	25.604,71	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
14	30/08/2011	25.829,06	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
15	30/09/2011	26.076,55	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
16	30/10/2011	26.293,97	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
17	30/11/2011	26.497,52	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
18	30/12/2011	26.696,43	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
19	30/01/2012	26.906,91	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
20	28/02/2012	27.112,77	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
21	30/03/2012	27.286,24	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	
22	30/04/2012	27.475,91	-	0,00	45.181,79	Devedora	0	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522 de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

